

Norma Complementar 001/1996

16-04-1996

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/96

Institui padronização de janelas nos ônibus a serem incorporados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano sob Gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos Artigos 15, Inciso VI, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a padronização das janelas dos ônibus que operam no sistema de Transporte Coletivo Urbano sob gerenciamento da CETURB-GV, em conformidade com o Regulamento Técnico de Padronização para Carroceria de Ônibus Urbano, anexo à Resolução do CONMETRO nº 01 de 26 de janeiro de 1993, item 14, transcrito abaixo:

- a). Janelas laterais devem oferecer visibilidade a passageiros sentados e aos passageiros que viagem em pé;
- b). As janelas laterais devem ser construídas tendo uma vidraça fixa inferior (bandeira) e outra móvel superior, capaz de deslizar em caixilho próprio e/ou possuir os quatros vidros móveis;
- c). A altura de seção de vidraça fixa (bandeira) não pode exceder a 30% (trinta por cento) da altura da janela, conforme croqui anexo;
- d). A abertura da vidraça móvel deve ser equivalente a pelo menos 20 (vinte por cento) da área envidraçada (total da janela).

Art. 2º - O descumprimento desta Norma Complementar sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 3º - Os casos específicos serão resolvidos pela CETURB-GV nos termos do artigo 4º da Norma Complementar nº 001/92.

Art. 4º - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 007/91.

Vitória, 19 de abril de 1996.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS
Diretor Presidente.

